

## **CONVÊNIO SMS**



CONVÊNIO SMS Nº 010/2021

Convênio que entre si celebram Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança – Residência Terapêutica Julião, visando melhorias da estrutura física da mencionada Residência Terapêutica.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, n. 147, bairro Chácara Selles, atuando por delegação, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JULIÃO, CNPJ 48.555.775/0014-74, com endereço à Rua Vigário Martiniano, nº 112, bairro centro, Guaratinguetá/SP, entidade beneficente de Assistência Social, representada neste ato por seu procurador, ADALBERTO CALMON BARBOSA, portador da cédula de identidade RG. 17.609.612-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.446.058-62. residente e domiciliado na Rua Tenente Quirino, 370, Bairro Pedregulho, CEP: 12515-200, cidade de Guaratinguetá, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, a Lei nº 8.080/90 e Lei 8.142/90, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 59.215/2013, alterado pelo Decreto n. 62.032/2016, Decreto n. 40.902/1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto melhorias na estrutura física da Residência Terapéutica Julião, mediante conjugação de esforços dos convenentes, para o fortalecimento do desenvolvimento das ações e





## **CONVÊNIO SMS**



serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS no município, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

§1º - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II repassar os recursos financeiros previstos para a execução no objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III publicar no Jornal Oficial do Município este termo e seus aditivos;
- IV analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e elaborar relatório técnico de monitoramento de avaliação do Convênio;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I realizar obras necessárias para melhoria da estrutura física do prédio;
- II assumir a responsabilidade pela guarda dos documentos atinentes a este Convênio, no tocante à prestação de contas a ser efetivada;
- III aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;
- IV indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;
- V-assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes





# **CONVÊNIO SMS**



relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestandolhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI – apresentar prestações de contas;

VII – manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a uma instituição financeira pública, segundo Instrução nº 01/2020 do TCE/SP:

VIII – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto do Convênio;

IX – assegurar que toda divulgação das ações objeto do Convênio sejam realizadas com o consentimento prévio e formal da CONVENENTE;

X – utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao Convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XI – responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XII – comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Convênio;

XIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

XIV - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA

## DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, em parcela única, totalizando o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto à Fazenda Pública do Município de Guaratinguetá.

§ 2º – O recurso do Convênio será liberado em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado.





# **CONVÊNIO SMS**



- § 3º A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, uma instituição financeira pública, segundo Instrução nº 01/2020 do TCE/SP e aplicados exclusivamente no cumprimento de compromissos decorrentes deste Convênio.
- § 4º É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.
- § 5º Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 6º Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:
- I no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio da instituição financeira escolhida pela CONVENIADA como seu domicílio bancário, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- II o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio e, fazer recomendações para a obtenção efetiva dos objetivos perseguidos;
- II monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela
  CONVENIADA:
- III analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;



# **CONVÊNIO SMS**



IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do Convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### CLÁUSULA SEXTA

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, no prazo máximo de 30 dias, após a concretização do objeto, de acordo com as normas e instruções técnicas, devendo ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II relação dos pagamentos efetuados;
- III cópia das notas fiscais;
- IV conciliação de saldo bancário;
- V cópia do extrato bancário e da aplicação da conta específica;
- VI relatório de atividades.
- § 1º A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.
- § 2º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.
- § 3º Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "R":

#### Banco do Brasil / Agência: 0306-9 / Conta Corrente: 42.490-0

- § 4º O prazo para proceder ao recolhimento será de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, expedida pela CONVENENTE.
- § 5º as notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SMS nº 010/2021.





## **CONVÊNIO SMS**



### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser de até 06(seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a vigência deste Convênio a CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária.

#### CLÁUSULA NONA

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

#### DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua finalização, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.



## **CONVÊNIO SMS**



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração de auditoria e fiscalização da CONVENENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 05 de julho de 2021.

Adalberto Calmon Barbosa

Procurador da Fazenda Esperança

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos

Secretária Municipal da Saúde

Alba Valéria Cortez Alves de Oliveira

Bianca Andrade Muller